CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1444
13 03 14
FOLHAS 01

MENSAGEM/235

Rio Grande, 06 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 037, que **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO CRÉDITO DENOMINADO BANCO DO POVO DO RIO GRANDE.**

O presente Projeto de Lei que cria o Programa "Banco do Povo do Rio Grande", tem o objetivo de incentivar a população de nosso Município, em especial a classe trabalhadora e os beneficiários dos programas sociais, a tomar parte no grande momento econômico que vivenciamos, impulsionado pela dinâmica proporcionada pela implantação do Polo Naval.

Por um lado temos esta dinâmica econômica que abre um enorme espaço para novos negócios de todos os tamanhos e nas mais diversas áreas, com novas demandas por produtos e serviços e, por outro, temos uma parcela de população que ainda não está plenamente incluída nesta nova dinâmica e que pode ser incentivada a tomar parte nos benefícios deste.

Esta inclusão, que em parte acontece pela contratação direta pelos empreendimentos novos e crescimento dos antigos, também pode – e deve - acontecer na forma de empreendedorismo, tanto individual (microempreendedorismo) quanto coletivo (economia solidária).

Este Projeto de Lei visa fortalecer o empreendedorismo, facilitando o acesso ao crédito pelas pessoas que já tem ou querem montar seu próprio negócio – individual ou coletivo -, que já possuem habilidades em produção de bens ou de oferecimento de serviço. Habilidades estas desenvolvidas pela experiência profissional ou pela qualificação desenvolvida em cursos, especialmente pelo PRONATEC, que vem qualificando massivamente trabalhadores nas mais diferentes áreas.

EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO CRÉDITO DENOMINADO BANCO DO POVO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Fomento ao Crédito denominado "Banco do Povo do Rio Grande"

Art. 2° O Programa tratado na presente Lei tem por finalidades:

I – Fomentar o acesso ao crédito para o público excluído do sistema formal;
II – estimular o empreendedorismo;
III – estimular a a economia solidária;
IV – incentivar a geração de renda;
V – relacionar-se com os demais programas de inclusão social;
VI – complementar processos de qualificação e habilitação incentivando novas iniciativas produtivas;
VII – promover o desenvolvimento local;
VIII – manter crédito associado à qualificação;
IX – estimular a organização dos produtores e prestadores de serviços em rede.

Art. 3° O Município disporá de agentes de crédito treinados por instituições habilitadas para tal, com o fim de fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica equipada devidamente para seu funcionamento.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação do programa "Banco do Povo do Rio Grande".

Art. 5° Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1° não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pelas entidades financeiras conveniadas, as quais competem os respectivos fornecimento e cobrança.

Art. 6° A seleção de beneficiários obedecerá a legislação nacional, assim como às normas das entidades de crédito conveniadas, assim como ao atendimento das finalidades elencadas no Art. 2°.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

O Banco do Povo do Rio Grande é uma política que articula-se com as demais no fortalecimento do empreendedorismo e seu funcionamento criterioso é um poderoso instrumento de fomento ao desenvolvimento local, com o oferecimento de crédito facilitado, mas qualificado, do tamanho necessário para o desenvolvimento da atividade econômica, potencializando-a.

Trata-se, portanto, de parte da política de superação das desigualdades sociais, de inclusão produtiva, de desenvolvimento local e geração de renda.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n° 1444/2014**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Vez. Rosatinho.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 07 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Março de 2014

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1444/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 03 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 1444/2014 **TIPO/Nº:** PLE 37/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Petter Botelho da Silva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1444 /2015

EM 13 / 04 / 15

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

Adita art. 7º, renumerando os seguintes:

Art. 7º - Cria uma Comissão tripartite para autorizar a contratação de financiamento, composta por membros indicados pelo Poder Executivo em número de 2 e 1 por indicação do Poder Legislativo

VISTO

Presidente

* Emenda Inconstitucional - ATA 9395 - 14/04/15

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda PRO 1444/2014 PLE 37/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Flavio Santos .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de Abril de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2015

VEREADOR
Relator (a) Flávio Santos
PSDB

Emenda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1444/2015 **TIPO/Nº:** PLE 37/2014

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 14/4/2015. **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flavio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(x) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(x) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de ABRIL de 2015.

Presidente

07

PROCESSO N° 1444/14 VEREADOR: Cláudio Corty

EMENDA: Supressiva

Onde lê-se "Banco do Povo do Rio Grande"
leia-se "Banco do Rio Grande"

DATA 13/10/14

Claudio

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 1444/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Marino Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de outubro de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 10 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Trata-se de Emenda que disfura do Programa Pró Banco do Rio Grande é o conhecido Banco do Estado. Portanto recebido a Emenda, quanto a técnica legislativa (Lei Federal 95/98)

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 10 de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

Emenda

PROCESSO 1444/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro